



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Decreto n.º 9.861

De, 11 de dezembro de 2018.

“DECRETA RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, NO PERÍODO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018 A 04 DE JANEIRO DE 2019.”

**CARLOS BORGES DA SILVA, Prefeito do Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado recesso nas repartições públicas municipais e autarquia municipal, no período de 24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019, em razão das festividades alusivas ao Natal e ao Ano Novo.

**Art. 2º** - No período acima mencionado, poderão funcionar em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para encerramento do exercício financeiro.

**Art. 3º** - O Secretário Municipal de Administração juntamente com o Secretário de Infraestrutura deverá organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá manter uma equipe de plantão para eventual emergência

**Art. 4º** - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no período de recesso, poderá ser implementada escala de revezamento de folgas aos servidores da saúde, predefinida pela Secretária Municipal de Saúde, desde que não haja prejuízo no atendimento aos usuários.

**§ 1º** - Deverão funcionar normalmente as unidades das Secretarias e Órgãos Municipais, cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade.

**§ 2º** - Nas demais unidades, à critério dos titulares das Secretarias, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

**Art. 5º** - As férias solicitadas durante o período de recesso serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

**CARLOS BORGES DA SILVA**

Prefeito Municipal